TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

 Processo n°:
 1008533-57.2015.8.26.0566

 Classe - Assunto
 Embargos À Execução - Juros

Embargante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Embargado: Alessandra Bossolan

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Trata-se de embargos à execução opostos pela FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, contra ALESSANDRA BOSSOLAN. Aduz a embargante falha nos cálculos da embargada, que teria gerado excesso na execução, pois constou indevidamente a maior o valor dos honorários advocatícios.

A embargada concordou com o valor apresentado pela embargante (fls. 25).

É O RELATÓRIO. PASSO A FUNDAMENTAR E DECIDIR.

O pedido comporta acolhimento.

Ante o reconhecimento do pedido, já que a credora aceitou como valor correto a executar aquele indicado pela Fazenda do Município de São Carlos, ou seja, R\$ 2.489,42 (dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos) para julho de 2015, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, e PROCEDENTE o pedido, com fundamento no artigo 269, II do CPC.

Condeno a embargada a arcar com as custas judiciais e honorários advocatícios, fixados, por equidade, em R\$ 50,00 (cinquenta reais), considerando a pequena complexidade da matéria e a repetitividade do questionamento,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

observando-se, se o caso, o disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50.

Prossiga-se na execução, pelo valor de R\$ 2.489,42 (dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos), a fim de que nela sejam expedidos os Requisitórios de Pequeno Valor (RPV).

P.R.Int.

São Carlos, 04 de fevereiro de 2016.